

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.

ATA Nº 064/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA FLORESTEC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME EPP.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, n.º 15, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº 28, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **FLORESTEC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.849.416/0001-00, com sede na Rua Professora Nadime Ferreira Moraes Maeda, 81 – Vista Alegre - Camanducaia / MG CEP: 37.650-000, neste ato representado pelo Sr. Jones Henrique Quirino da Silva, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, portador do CPF nº 073.062.946-52 e RG nº MG - 13.264.414 SSP/MG, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 082/2017. Pregão nº 047/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto é EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI E EPC: de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017. e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos itens abaixo especificados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta MENOR preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 18.901,88** (Dezoito mil e novecentos e um reais e oitenta e oito centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	LENTE PROTEÇÃO P/ESCUDO SOLDA Lente de proteção para escudo de solda. Lente de IRUV para processos de soldagem. Usadas em mascaras, escudos e oculos de solda.	20	Und	CARBO GRAFIT E	1,45	29,00

	Formato retangular 51x108mm. Tonalidade de escurecimento: 12. Contem 1 Lente.					
02	FITA ZEBRADA - PRETA E AMARELA Fita plástica colorida leve, resistente, dobráveis e de fácil instalação. No tamanho (65cmx180m). Rolo de fita em polietileno pigmentado impressão; Espessura 40 micra Indicado para as seguintes atividades: construção civil, utilizada interna e externamente na sinalização, interdição, balizamento ou demarcação em geral, por industrias, construtoras, transportes, órgãos públicos ou empresas que realizam trabalhos externos.	50	Rolo	PLASTC OR	7,00	350,00
03	PERNEIRA DE PROTEÇÃO, RASPA PERNEIRA DE PROTEÇÃO; CONFECCIONADO EM RASPA COM FECHAMENTO ATRAVES DE VELCRO E TIRA PARA AJUSTE NO PE; TAMANHO PADRAO; DESTINADO PARA JARDINAGEMOM CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO	20	Und	VALCA N CA 25388	19,30	386,00
04	CAPACETE SEGURANCA POLIETILENO CAPACETE DE SEGURANCA; COM CASCO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRES NERVURAS NO CASCO; MODELO COM ABA FRONTAL; NO TAMANHO ÚNICO COM SEIS AJUSTES DE REGULAGEM NA COROA; SUSPENSAO DA ARMACAO INTERNA COMPOSTA DE COROA E CARNEIRA; CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE FLEXIVEL E ANTIALERGICA; COM TIRA ABSORVENTE DE SUOR; COM TIRA JUGULAR; COM TIRA DE NUCA; CLASSE B; COM CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO; SUAS CONDICoes DEVERAO ATENDER PLENAMENTE A NORMA NBR 8221/1983 E ANSI.S.12.6/1997	10	Und	PLASTC OR CA 31469	8,35	83,50
06	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG PROTETOR AUDITIVO; DO TIPO PLUG; COMPOSTO DE ESPUMA MACIA	236	Und	PLASTC OR CA	1,10	259,60

	MOLDAVEL; COM NIVEL DE PROTEÇÃO DE 13DB; INTERLIGADOS ATRAVES DE CORDAO; E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ATENDER A ANSI S12.6/1997-B COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.			18189		
07	AVENTAL PROTEÇÃO RASPA COURO AVENTAL DE PROTEÇÃO; EM RASPA DE COURO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.00 X 0.60M; PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE S SOLDAGENS; SEM MANGA; SEM GOLA; FECHAMENTO ATRAVES DE TIRAS EM RASPA NO PESCOCO E NA CINTURA PRESAS POR ARREBITES E FIVELAS METALICAS PARA AJUSTE; COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; SUAS CONDICÕES DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A NORMA NBR 13335/01	33	Und	VALCA N CA 35337	18,65	615,45
08	AVENTAL PROTEÇÃO TIPO TELA POL AVENTAL DE PROTEÇÃO; EM TELA DE POLIESTER REVESTIDA DE TREVIRA NA COR BRANCA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,70M; PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA AGUA E RESPINGOS DE PRODUTOS LEVES; SEM MANGA; SEM GOLA; FECHAMENTO ATRAVES DE TIRAS EM TREVIRA NO PESCOCO E NA CINTURA PRESAS POR ILHOSES UTILIZADOS PARA AJUSTE; COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; SUAS CONDICÕES DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A NORMA BS.3424/1981	11	Und	BRASC AMP CA 28303	10,90	119,90
10	MASCARA CONTRA PO COM FILTRO	30	Und	PLASTC OR CA 38810	1,25	37,50
13	OCULOS DE SEGURANCA. Constituídos de um arco de material plástico e/ou preto incolor e um visor de policarbonato cinza. O arco possui borda superior com meia-proteção na parte frontal e proteção nas bordas; possui apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material; As hastes são confeccionadas do	123	Und	KALIPS O CA 1034	3,85	473,55

	mesmo material do arco e são compostas de duas peças para ajuste do tamanho; Possui tratamento anti-risco; O visor cinza filtra 99,9 % todos raios ultravioleta; De acordo com a ANSI.Z.87.1/2003. Com certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego.					
14	PROTETOR AUDITIVO-TIPO CONCHA Com haste fixa acima da cabeça. Confeccionado em plástico e isento de peças metálicas, ideal também para situações onde existem riscos elétricos; Suas hastes dobráveis facilitam seu armazenamento e minimiza a entrada de partículas no interior da concha. Possui guias com catracas que facilitam o ajuste e travamento das conchas; Atenuação 18DB (NRRsf). Com certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego.	9	Und	AGENA CA 34218	27,20	244,80
17	CREME PROTETOR P/ PELE Creme protetor para pele hidrossolúvel e óleo resistente - que aplicado pele forma uma película de proteção invisível contra o ataque agressivo de produtos como: graxa, óleo, cola, cola instantânea, cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, po e terra, sem que o usuário perca a sensibilidade do tato. Creme protetor tipo grupo 02 – pote plástico com lacre de segurança de 200 gramas. Com certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego.	70	Und	HENLA U CA 9611	6,95	486,50
18	LUVA DE RASPA -- CANO LONGO Luvas confeccionadas em raspa cromada e vaqueta integral de couro com flor, curtido ao cromo. São utilizadas para proteção das mãos, em operações com objetos não aquecidos, cortantes, escoriantes e perfurantes, nas diversas atividades da Empresa. As luvas não devem conter nenhum pedaço de couro de barriga. O couro deve estar isento de defeitos ou fibras soltas que possam reduzir gradualmente sua resistência. O mesmo não deve ser preparado de forma a ocultar	340	Par	VALCA N CA 37086	9,95	3.383,00

	imperfeições ou ser tratado com produtos químicos a base de ferro. O couro deve possuir grau de flexibilidade e resistência exigidas para as finalidades a que se destina. As luvas devem possuir tira de reforço em vaqueta, na junção entre o polegar e o indicador. Com certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego.					
20	MASCARA PFF2 PARA POEIRA O respirador descartável dobrável com válvula de exalação para uma respiração mais confortável. Reduz a temperatura e a umidade interna do respirador, sistema de 3 painéis proporciona ajuste adequado aos mais diferentes formatos de rosto, o que resulta em uma excelente vedação, eliminando frestas que possibilitem a entrada de contaminantes. Mais conforto, mais durabilidade, mais segurança. Com certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego.	74	Und	PLASTC OR CA 38812	1,35	99,90
21	MANGOTE DE SEGURANCA Confeccionado em raspa, com tira em raspa para ajuste presa por meio de costuras e fivela metálica para ajuste (Mangote de raspa de couro). Com certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego.	20	Par	VALCA N CA 27113	18,70	374,00
25	MASCARA PFF1 Respirador semifacial descartável CLASSE PFF1, cor externa azul, modelo dobrável, com solda por ultrassom em todo seu perímetro, tamanho único, confeccionado com filtro de manta sintética, para uso contra aerodispersóides (partículas) gerados mecanicamente. As partículas podem ser solidas ou liquidas geradas de soluções ou suspensões aquosas, sem válvula de exalação.	48	Und	PLASTC OR CA 38808	1,10	52,80
26	MASCARA PFF3 Respirador semi-facial descartável CLASSE PFF3, cor externa azul, modelo dobrável, com solda por ultrassom em todo seu perímetro, tamanho único, confeccionado com filtro de manta sintética, para uso	130	Und	PLASTC OR CA 38806	1,65	214,50

	contra aerodispersídes (partículas) gerados mecanicamente (poeiras e nevoas), termicamente (fumos) e radionuclídeos. As partículas podem ser sólidas ou líquidas geradas de soluções ou suspensões aquosas com ou sem válvula de exalação.					
27	<p>BONE PROTETOR FACIAL E DE NUCA Boné Protetor Facial Protetor de Nuca 20 cm Azul confeccionado em tecido Brim sol a sol na cor azul marinho, com aba pequena, medindo 5,5cm de comprimento. Possui regulagem de tamanho na parte de traz (presilha de plástico com sete regulagens), com aba pequena, podendo vir com ou sem logomarca da empresa. O boné possui botões de pressão laterais metálicos para acoplar protetor facial em tela de nylon nos tamanhos 6" e 8". Pode-se também acoplar protetores de nuca confeccionados em Brim na cor azul marinho nos tamanhos 20 e 30cm , presos aos bons através de costura. Indicado para colheitadores de cítricos, açúcar, operadores de roçadeira e trabalhos rurais em geral (em reas abertas).</p>	5	Und	TECMA TER	26,20	131,00
28	<p>CALCADO OCUPACIONAL Ocupacional para uso profissional, tipo botina, confeccionado em vaqueta preta na estampa relax, com biqueira plástica (PVC), sem componentes metálicos para uso também de "Eletricista"), fechamento em elástico lateral de trama dupla recoberto em couro, dorso acolchoado em vaqueta soft preta com espuma de engenharia resistente a impacto. Forração em safetdry. Forração da gáspea em não tecido, elásticos laterais pretos de trama dupla. Fabricado com linha de nylon de alta tenacidade, com costuras simples, duplas e quadruplas. Contraforte em material resinado, termoconformado e totalmente recoberto em couro (camurça), palmilha de montagem em não tecido costurada no sistema Strobel. A palmilha higiênica e também</p>	239	Par	MARLU VAS CA 28498	44,50	10.635,5 0

	antibacteriana e removível. Solado reforçado bidensidade (PU/PU) bicolor injetado diretamente no cabedal. A entressola na cor cinza de Poliuretano expandido (PU) mais macia, leve e menos densa, proporcionando assim maior conforto. Já a sola na cor preta de Poliuretano compacto (PU) mais densa para gerar resistência a abrasão, objetos cortantes e perfurocortante. O Solado reforçado deve possuir sistema antiderrapante, garras de aderência, ranhuras antiderrapantes, barra antitorção, sistema Full Impact e sistema Confort que abraça os pés e evita torções.					
31	<p>LUVA DE VINIL Suva de alta sensibilidade e atóxica. Ela é ideal para o manuseio de alimentos ou para utilização com cosméticos. Disponível nas versões com pó para facilitar o calcamento ou sem pó para evitar contaminação no produto industrializado, exceto alimentos. Este pó é composto de amido de milho atóxico que não causa alergia na pele. Luva em vinil leitoso, ambidestra. Com ou sem pó (amido). Também disponível na cor azul. Proteção das mãos do usuário contra riscos provenientes de produtos químicos, tais como: . Classe B: detergentes, sabões, amoníaco e similares. . Classe C: tipo 3: álcoois e tipo 6: ácidos orgânicos. Caixa com 100 unidades.</p>	12	Caixa	DANNY CA 21120	14,30	171,60
35	<p>CONE DE PVC (SINALIZACAO) Cone de PVC - Aplicações: sinalização de obras e suporte para Placa pronta e Sinalizador. Características: possui seções para inserção de elementos de isolamento de áreas como: fendas para fita zebra, pinos para correntes, orifícios para cordas, orifício central para Placa pronta e Sinalizador e bandeirolas. Dispensa o uso do Porta-tudo. Peso: 3000gr. Cores: laranja com faixas brancas e preto</p>	20	Und	PLASTC OR	19,80	396,00

	com faixas amarelas. Dimensões: altura 750 mm, base 400 x 400 mm.					
41	<p>APOIO DE PUNHO P/ TECLADO</p> <p>Apoio de punho para teclado permite ao trabalhador um apoio neutro dos punhos de modo a proporcionar conforto as variações biomecânicas, permitindo assim diminuição da fadiga muscular, não só do punho como de todo o membro superior. Atendem a 98,5% dos equipamentos existentes no mercado. Atendendo assim a Portaria do ministério do Trabalho e da Previdência Social, portaria nº 3751 de 23 de novembro de 1990 - NR 17 - ERGONOMIA, estabelece os seguintes requisitos no seu item - Equipamentos dos postos de trabalho.</p> <p>Apoio de punho para teclado em espuma de poliuretano em pele integral super macia, tendo na parte inferior 3 (três) dispositivos antiderrapantes.</p> <p>- Modelo APT - SB/UNI Formato: 470 x 65 x 20 mm</p> <p>- Modelo APT - BC/Uni Formato: 470 x 93 x 20 mm</p> <p>Formato da Base: 470 x 32 mm</p>	3	Und	DIGITADOR	32,95	98,85
42	<p>MOUSE PAD ERGONOMICO</p> <p>Tendo o objetivo de elevar o punho e coloca-lo na posição correta para utilização do mouse, proporciona conforto as variações biomecânicas, diminuindo, assim, a fadiga muscular, não só do punho como de todo o membro superior.</p> <p>Injetado com matéria-prima reciclada - PET, esse produto foi desenvolvido de conformidade com a Norma Regulamentar nº17 (Portaria nº 3751, de 23 de novembro de 1990). Na cor preta.</p>	7	Und	DIGITADOR	25,99	181,93
43	<p>APOIO ERGONOMICO P/ OS PES</p> <p>Equipamento versátil, pois e possível mudar de posição para o angulo desejado conforme a necessidade, essa mudança e feita com uma leve pressão dos pés sobre a plataforma e a alteração do angulo ocorre através de</p>	1	Und	DIGITADOR	77,00	77,00

	<p>deslizamento. Produto fabricado em MDF pintado na cor preta. Possui ranhuras na madeira tornando-o antiderrapante. Estrutura tubular com acabamento em pintura com sistema eletrostático. Possui 4 sapatas em borracha. Dimensões: 33.5 x 45 x 10.0 (C x L x A).</p>					
VALOR TOTALR\$					18.901,88	

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

A- Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis apos o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas apos a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

1. O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.
2. Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
3. A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

4. O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
5. As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicita-lo.
6. As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
7. O pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2017, em sua correspondente nos demais exercícios:

FICHA: 59 020202 0412900012.020 339030
FICHA: 78 020301 0412200012.223 339030
FICHA: 88 020302 0412200012.028 339030
FICHA: 95 020302 0433100242.143 339030
FICHA: 99 020303 0412200012.029 339030
FICHA: 114 020303 0412200012.036 339030
FICHA: 206 020402 1236500022.053 339030
FICHA: 245 020403 1236100022.045 339030
FICHA: 308 020501 1030100252.152 339030
FICHA: 310 020501 1030100252.158 339030
FICHA: 397 020503 1030500262.166 339030
FICHA: 404 020503 1030500262.259 339030
FICHA: 413 020504 1030100252.153 339030
FICHA: 430 020504 1030100252.232 339030
FICHA: 461 020505 1030200252.180 339030
FICHA: 480 020506 1030300252.226 339030
FICHA: 503 020601 1512200122.040 339030
FICHA: 516 020602 1512200172.038 339030
FICHA: 536 020603 1545100172.107 339030
FICHA: 549 020604 1545200172.104 339030

FICHA: 553 020604 1545200172.113 339030

FICHA: 608 020801 0412200152.091 339030

FICHA: 645 020901 0412200182.119 339030

FICHA: 792 021102 1339200102.069 339030

FICHA: 802 021102 1339200102.071 339030

FICHA: 892 021201 1854100132.269 339030

12

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por MENOR PREÇO POR ITEM, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 12 (doze) meses. Com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

A execução se dará conforme o disposto no anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º – No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o

contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, **além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02**; quais sejam:¹

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Multa de **10%** do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;

A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” a “f”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “g” e “h”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas

serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I.a execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

- a- Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações.
- b- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central cujo endereço é Rua Professor Manoel do Nascimento, nº 147 – Bairro Centro – Camanducaia MG, nas escolas e creches municipais (localizadas na sede do município, zona rural e distritos), na Subprefeitura de São Mateus e na Subprefeitura de Monte Verde.
- c- Todos os produtos deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, e em caso de defeitos no bem durante o prazo de garantia o mesmo deverá ser substituído no prazo de 05 dias, sob pena de multa de atraso na entrega da mercadoria.
- d- Os produtos deverão ser entregues sempre que possível em caixas, de forma adequada que não venha comprometer o produto, no prazo de 10 dias após a emissão da ordem de fornecimento, com as respectivas ordens de fornecimento, sendo que as entregas serão realizadas uma vez no mês.

II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

III. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;

VI - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

VII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

VIII – Entregar os materiais deverá ser no prazo de 05 dias, no local solicitado pela secretaria.

IX – A empresa deverá entregar a ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos produtos faltantes.

X – Caso o setor opte pela devolução, será tido como atraso na entrega e será possível a aplicação de multa.

XI - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

XIV - Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

XV - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.

XVI - Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.

XVII - Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.

XVIII - Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.

XIX - Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços. Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato a servidora:

a) Marlene de Araújo Silva Nepomuceno, sob matrícula 5046.

É responsabilidade da servidora acima designada comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

2 - É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida. Parágrafo Único - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 047/2017 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

§ 6º As adesões a ata, obedecerão as condições previamente estabelecidas no Edital 051/2017, Pregão Presencial 047/2017, bem com ao decreto 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Camanducaia, 01 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

FLORESTEC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME EPP

Jones Henrique Quirino da Silva

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Marlene de Araújo Silva Nepomuceno